



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.368/2023 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 17/01/2023 a 17/02/2023.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão
MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

LEI Nº 3.368 DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

“Institui no Município de Inhumas políticas sociais para a saúde da mulher em situação de vulnerabilidade e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Inhumas aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Inhumas políticas sociais para a saúde da mulher em situação de vulnerabilidade, a partir da distribuição gratuita de absorventes higiênicos descartáveis nas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 2º - Constituem objetivos dessa iniciativa de promoção de saúde:

I – Combater a vulnerabilidade menstrual e as suas consequências à saúde feminina, possibilitando a higiene íntima e a prevenção de doenças;

II – Reduzir as possibilidades de infecções ginecológicas e outros problemas de saúde decorrentes da utilização de materiais inadequados;

III – Atender mulheres com mais de 60 anos que tenham incontinência urinária, com o fornecimento de kit absorvente;

IV – Atender adolescentes que estão matriculadas na rede pública municipal de ensino, a partir do 5º Ano de escolaridade.

Art. 3º - O fornecimento dos insumos deverá ser realizado pela Secretaria Municipal da Saúde às respectivas Unidades Básicas de Saúde, com a distribuição mensal de kits contendo absorventes, para mulheres devidamente cadastradas na Unidade de Saúde mais próxima de sua residência.

Art. 4º - Os estoques dos insumos deverão ser atualizados periodicamente, bem como o Banco de Dados das Mulheres beneficiadas, com geração de relatório para controle e mensuração de informações, que serão divulgadas através do site oficial da Secretaria da Saúde.

Art. 5º - A Secretaria de Saúde poderá firmar parceria com as Secretarias Municipais de Educação e também de Desenvolvimento Social para a distribuição de itens de higiene menstrual para as adolescentes mulheres carentes, nas escolas da rede pública, a partir da distribuição de kits contendo absorventes higiênicos e orientações sobre a saúde da mulher, por meio da Coordenação Pedagógica de cada unidade. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.368/2023 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 17/01/2023 a 17/02/2023.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão
MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.


JOÃO ANTONIO FERREIRA
Prefeito


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão